



O lugar e a forma tomada pela disciplina História da Educação nos currículos de formação de professores (1927-1971)

*The place and the form assumed by the discipline of History of
Education in the curricula of teacher education (1927-1971)*

Geraldo Gonçalves de Lima^[a]; Décio Gatti Júnior^[b]

^[a] Doutorando em Educação pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM), Paracatu, MG - Brasil, e-mail: geraldgli@yahoo.com.br

^[b] Doutor em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP); professor da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Uberlândia, MG, Brasil; pesquisador do CNPq e da FAPEMIG; e-mail: degatti@ufu.br

Resumo

Trata-se da análise do processo de surgimento e de consolidação da disciplina História da Educação no currículo da Escola Normal brasileira, com exame particular da situação

vivenciada em Minas Gerais, no intervalo compreendido entre a Reforma Francisco Campos (1927/1928), estadual, e a Reforma de 1º e 2º grau (Lei 5.692/1971), federal. Entre outras disciplinas, a História da Educação passa a integrar o curso normal por meio das reformas de Francisco Campos para atender às necessidades de sistematização da formação de professores primários. O perfil programático e as finalidades da disciplina História da Educação são demarcados na forma de decretos presidenciais que assimilam os avanços dos estudos pedagógicos e das ciências da educação sob influência dos ideais escolanovistas. A disciplina História da Educação atende não apenas à formação conteudista, mas também às questões metodológicas de ensino. Na década de 1940, sob a influência das medidas adotadas por Gustavo Capanema, são publicadas as Leis Orgânicas do Ensino. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação 4.024/1961 somente será promulgada após um longo período de discussão sobre o seu anteprojeto, marcado pelas controvérsias entre grupos oponentes, sobretudo aqueles ligados aos movimentos pela escolarização pública, assim como os representantes da iniciativa privada, destacadamente os católicos. As reformas educacionais, durante o período do Regime Militar, transformam o 2º grau em habilitações profissionalizantes obrigatórias, inclusive a formação de professores voltados para a atuação nos níveis iniciais da escolarização, sendo então criada, entre outras, a “Habilitação Específica para o Magistério” (Lei 5.692/1971).

Palavras-chave: História disciplinar. Currículo. Formação de professores.

Abstract

The purpose of this study is to analyze the process of the rise and consolidation of the discipline of History of Education in the curriculum of the Brazilian Normal School, with particular examination of the situation experienced in Minas Gerais, Brazil, in the period between the Francisco Campos Reform (1927/1928), on the state level, and the Primary and Secondary School Reform (Law 5.692/1971), on the federal level. Among other disciplines, the History of Education comes to be part of the normal course by means of the Francisco Campos reforms to meet the need for systematization of the training of primary teachers. The program profile and the purposes of the discipline of History of Education are demarcated in the form of presidential decrees that assimilate the advances of pedagogical studies and the education sciences under the influence of the “new school” ideals. The discipline of History of Education serves not only content based education, but also the

methodological issues of teaching. In the 1940s, under the influence of measures adopted by Gustavo Capanema, the Organic Laws of Teaching (Leis Orgânicas do Ensino) are published. The Law of Directives and Foundations of Education (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) 4.024/1961 will only be promulgated after a long period of discussion regarding its draft, marked by controversies among opposing groups, above all those connected with the movements for public schooling, as well as the representatives of private initiatives, most prominently the Catholics. The educational reforms during the military period transform secondary school into mandatory professional skills training, including the education of teachers directed to activity at the beginning levels of schooling, thus creating, among other qualifications, the "Specific Qualification for Teaching" (Law 5.692/1971).

Keywords: *History of school disciplines. Curriculum. Teacher education.*

Introdução

O surgimento da disciplina História da Educação nos currículos dos cursos de formação de professores em Minas Gerais ocorreu por meio de um conjunto de decretos que ficou conhecido como Reforma Francisco Campos, promulgados entre os anos de 1927 e 1928 durante o governo de Antônio Carlos (1926-1930).

A presença da disciplina escolar História da Educação nos cursos de formação de professores normalistas demonstra então que, utilizando-se dos avanços científicos percebidos na Europa e incorporados à realidade educacional brasileira, os conhecimentos obtidos com as pesquisas das ciências humanas (História, Psicologia e Sociologia) são incorporados e adequados aos currículos das Escolas Normais. Há a tentativa de não apenas aprofundar os conteúdos ensinados nas disciplinas dos cursos de formação de professores já existentes, mas também introduzir novas disciplinas, ligadas intimamente ao avanço das teorizações das ciências humanas, recém-consolidadas. Por outro lado, preocupava-se também com a formação metodológica no ato de ensinar, afinal, não

basta apenas o domínio conteudista dos conhecimentos humanísticos e científicos, mas também a capacidade de repassá-los na forma de saberes escolares.

Em seguida, com a implantação do regime político sob liderança de Getúlio Vargas, a partir de 1930, outras inovações nas questões educacionais continuam ocorrendo, enfatizando a incorporação de determinadas concepções acerca das vinculações entre educação e desenvolvimento, tendo Francisco Campos como o ministro do recém criado Ministério da Educação e da Saúde Pública. No período do Estado Novo brasileiro (1937-1945), sobretudo na década de 1940, ganham destaque as reformas inicialmente empreendidas por Gustavo Capanema, ministro do governo de Vargas. As Leis Orgânicas do Ensino introduzem alterações em vários níveis, interferindo, sobretudo, na organização curricular dos Ensinos Industrial (1942), Secundário (1942), Comercial (1943), Primário (1946), Normal (1946) e Agrícola (1946).

Em 1961, é promulgada a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação do país, no contexto da visão desenvolvimentista acerca das relações entre educação e sociedade. Logo depois, a partir de 1964, com o golpe militar, gradativamente ocorrem novas alterações legais nos níveis de formação escolar, culminando com a promulgação da Reforma de 1º e 2º graus (a Lei 5.692/71). Tal reforma aprofunda a ideologia do desenvolvimentismo, com valorização de aspectos tecnológicos e técnicos na vida social e escolar. Nesta última, assevera a profissionalização obrigatória para o nível de 2º grau, incluindo a chamada Habilitação Específica para o Magistério (HEM) como novo paradigma de formação de professores para as séries iniciais da educação básica escolar.

A modernização e a regulamentação do Ensino Normal na Reforma Francisco Campos (Decreto n. 8.162/1928)

Dentre as diversas reformas educacionais estaduais ocorridas no Brasil no decorrer da década de 1920, teve destaque no cenário educacional

do Estado de Minas Gerais a de Francisco Campos (1927/1928). A década de 1920 possui peculiaridades que a tornam um momento de emergência de variados movimentos sociais e de uma efervescência intelectual considerável. Em relação a essas manifestações sociais, destaca-se o fato de que muitos defendem a escolarização como forma apta a promover a inserção de um número maior de pessoas na participação política, sobretudo por meio dos processos eleitorais.

A regulamentação do Ensino Normal, consequência direta da Reforma Francisco Campos, foi aprovada pelo Decreto n. 8.162 de 20 de janeiro de 1928, que sistematiza o artigo 5º da Lei 926 de 24 de setembro de 1926. Tal regulamentação assinalava uma explícita preocupação com os métodos do ensino, voltados para a melhoria qualitativa da educação escolar. Segundo regulamento, o Ensino Normal tinha por objeto a formação de professores e demais membros do corpo técnico responsável pelo ensino primário em todo o Estado de Minas Gerais. Essa formação de professores primários dava-se em duas categorias de escolas: as de primeiro e as de segundo grau.

O ensino nas escolas do 2º grau constaria de três cursos: o de adaptação, o preparatório e o de aplicação. O curso de adaptação seria complementar do curso primário e se destinava a preparar candidatos à matrícula no primeiro ano do curso preparatório. Constará esse curso de adaptação das seguintes matérias, estudadas em dois anos: Português, Francês, Aritmética, noções de História do Brasil e Educação Cívica, Geografia, noções de Ciências Naturais, Desenho, Educação Física e Canto. O curso preparatório se destinava “a ministrar a cultura geral indispensável à formação do magistério primário”, para o que seriam estudadas as seguintes cadeiras devidamente distribuídas pelos três anos do curso: 1º ano – Português, Francês, Aritmética, Geografia, Desenho, Trabalhos Manuais e Modelagem, Música e Canto Coral e Educação Física; 2º ano – Português, Francês, Aritmética, Geografia, Corografia do Brasil, Desenho, Trabalhos Manuais e Modelagem, Música e Canto Coral e Educação Física; 3º ano – Português, Francês, História do Brasil, Física e Química, História Natural, Desenho e Educação Física. (grifo nosso) (MOURÃO, 1962, p. 398-399).

O curso de aplicação tinha por objetivo a formação profissional de aspirantes ao magistério primário e se destinava aos alunos concluintes do curso preparatório, bem como aqueles que se submetessem aos exames relativos aos conteúdos das disciplinas do curso preparatório. O curso de aplicação era composto pelas seguintes cadeiras: Psicologia Educacional; Biologia e Higiene; Metodologia; História da Civilização, particularmente *História dos Métodos e Processos de Educação*; e Prática Profissional.

Os Decretos n. 8.225/1928 e n. 10.896/1933 e o perfil programático da Disciplina História da Educação: uma análise do currículo prescrito

Como parte da regulamentação decorrente da Reforma de Francisco Campos, há o Decreto n. 8.225, de 11 de fevereiro de 1928 (Antonio Carlos Ribeiro de Andrada – Presidente do Estado de Minas Gerais / Francisco Luiz da Silva Campos – Secretário dos Negócios do Interior), que aprovou os programas das disciplinas escolares componentes do Ensino Normal. O Decreto discrimina detalhadamente matérias destinadas às escolas normais do 2º grau, constando também o conteúdo das matérias das escolas de 1º grau. Especialmente, são também indicados especificamente, entre outras disciplinas, os conteúdos que deveriam compor a disciplina *História da Civilização*, particularmente *História dos Métodos e Processos de Educação*.

No Decreto n. 8.225 são citados os programas para as escolas do 2º grau das seguintes disciplinas do Curso de Adaptação, conforme MOURÃO (1962): Portuguez, Francez, Arithmetica, Geographia, Physiographia Elementar, Chorographia do Brasil, Noções de Anthropogeographia, Noções de Sciencias Naturaes, Desenho, Educação Physica, Trabalhos Manuaes e Modelagem. Já no Curso Preparatório, consoante a descrição de Mourão (1962), são citadas as matérias e as instruções para as seguintes disciplinas escolares: Portuguez, Francez, Arithmetica, Geometria, Desenho Linear, Geographia, Geographia (Physica, Regional

das partes do mundo), Antropogeographia, Geographia do Brasil, Historia do Brasil e Educação Cívica, Educação Moral e Cívica, Physica e Chimica, Historia Natural, Trabalhos Manuaes, Musica e Canto Oral, Desenho, Educação Physica. Referentes ao Curso de Aplicação são citadas as matérias e instruções de ensino dos seguintes conteúdos disciplinares: Biologia e Hygiene, Hygiene Escolar, Noções de Puericultura, Historia da Civilização (no Primeiro ano), História da Educação (no Segundo Ano), Psychologia Educacional, Methodologia.

Pode-se notar que a disciplina seria ministrada em dois anos (respectivamente sob a forma de História da Civilização e História da Educação), sendo que, no primeiro ano, os conteúdos estão mais voltados para um panorama histórico desde as primeiras civilizações até os fatos contemporâneos à Reforma Francisco Campos. Nota-se uma visão linear e sucessiva dos fatos, com citações dos eventos considerados mais importantes para a civilização humana em todos os tempos históricos.

No segundo ano, os conteúdos programáticos estão mais voltados especificamente para a *História da Educação* propriamente dita, buscando explicitar as vinculações consideradas significantes para a consecução das instituições, métodos e processos educativos. A seguir, são citados literalmente parte dos conteúdos programáticos listados no Decreto n. 8.225, divididos em dois anos de curso normal (Aplicação), com sugestões de obras de referência.

A respeito dos assuntos abordados e sugeridos pelos programas do Decreto 8.225, relativos à História da Civilização, percebe-se uma visão histórica progressista, com destaque para os grandes personagens que compõem a tradição da humanidade. Entende-se a importância das primeiras civilizações orientais para o aperfeiçoamento gradativo e contínuo das mais diversas sociedades até chegar ao momento presente, considerado auge do desenvolvimento da cultura (Quadro 1).

Em relação aos conteúdos sugeridos para a disciplina História da Educação, o Decreto 8.225 destaca, já no início do processo, a educação nas ditas civilizações clássicas da humanidade ocidental: Grécia e Roma. Não há uma abordagem das civilizações orientais mais antigas, sendo que

há um panorama da educação relacionada ao cristianismo, à Idade Média e ao Renascimento. Destaca-se, em seguida, uma visão panorâmica do século XVIII (o chamado “Século das Luzes”) e a repercussão do mesmo em relação aos processos educacionais (Quadro 2).

Quadro 1 – Matérias curriculares da disciplina História da Civilização

(Continua)

- I. Rápido golpe de vista sobre as raças e as línguas da humanidade.
- II. As primeiras civilizações.
- III. Povos marítimos e povos mercadores.
- IV. A escrita.
- V. Os deuses e as estrelas, os sacerdotes e os reis.
- VI. Escravos, classes sociais e indivíduos livres.
- VII. Os hebreus, a escritura e os profetas.
- VIII. Os gregos e os persas.
- IX. O pensamento grego e a cultura social na Grécia.
- X. A carreira de Alexandre Magno.
- XI. A ciência e a religião em Alexandria.
- XII. Budismo.
- XIII. As duas Repúblicas Ocidentais.
- XIV. Da República ao Império.
- XV. Os Césares entre o mar e as grandes planícies do Velho Mundo.
- XVI. O advento, os progressos e as divisões do cristianismo.
- XVII. Sete séculos na Ásia.

Quadro 1 – Matérias curriculares da disciplina História da Civilização

(conclusão)

XVIII.	Maomé e o Islã.
XIX.	A cristandade e as cruzadas.
XX.	O renascimento da civilização ocidental.
XXI.	Príncipes, parlamentos e potências.
XXII.	As novas repúblicas democráticas na América e na França.
XXIII.	A carreira de Napoleão Bonaparte.
XXIV.	O século XIX.
XXV.	A conflagração mundial.

Legenda: Primeiro Ano do Curso de Aplicação.

Nota: Elaborado conforme Decreto n. 8.225 de 11 de fevereiro de 1928.

Quadro 2 – Matérias curriculares da disciplina História da Educação

(Continua)

I.	A educação na Grécia.
II.	A educação em Roma.
III.	A educação e o cristianismo.
IV.	A educação no mundo medieval.
V.	A transição da Idade Média à Idade Moderna.
VI.	A investigação científica na época do Renascimento.
VII.	Teoria e prática educacionais no século XVIII.
VIII.	A significação do século XVIII para a educação.
IX.	Os começos de um sistema nacional de educação.

Quadro 2 – Matérias curriculares da disciplina História da Educação

(conclusão)

- | | |
|--------|---|
| X. | Novas teorias e concepções sobre a instrução primária. |
| XI. | A organização nacional da educação na Prússia. |
| XII. | A organização nacional da educação na França, na Bélgica e na Itália.. |
| XIII. | A organização nacional da educação na Inglaterra. |
| XIV. | O sistema nacional da educação nos Estados Unidos. |
| XV. | A educação torna-se um instrumento nacional. |
| XVI. | O sistema de educação no Brasil, particularmente no Estado de Minas Gerais. |
| XVII. | O progresso das ciências e a sua influência sobre a educação. |
| XVIII. | Os começos da instrução normal. |
| XIX. | Novas ideias e modernos pontos de vista sobre a educação. |
| XX. | Jardins de infância, jogos e trabalhos maternos. |
| XXI. | Expansão gradual do interesse pelo estudo das ciências nas escolas. |
| XXII. | Alarga-se a concepção de educação popular. |
| XXIII. | Educação e vocação. |
| XXIV. | Pontos de vista sociológicos sobre a educação. |
| XXV. | A organização científica da educação. |

Legenda: Segundo ano do curso de Aplicação.

Nota: Elaborado conforme Decreto n. 8.225 de 11 de fevereiro de 1928.

Entre outras medidas, o Decreto 8.225 traz extensa indicação bibliográfica sugeridas para algumas das disciplinas que compõem a grade curricular do curso do Ensino Normal. Assim ocorre com a Psicologia Educacional, com Metodologia e com a *História da Educação*. Dessa forma,

em relação à disciplina História da Educação, são citados como indicação os seguintes autores e obras, segundo Mourão (1962): Joseph Gottler (*Geschichte der Paedagogik*); Cuberley (*The history of education*); François Guex (*Histoire de l'instruction et de l'éducation*); Compayré (*Histoire de la Pédagogie*); Ponthiere, Monchaps, Maquet, Vandervest (*L'orientation professionnelle*); Dewey (*School of tomorrow*).

No Decreto n. 10.896 de 14 de junho de 1933, assinado por Olegário Maciel e Guerino Casasanta, são dadas também algumas instruções específicas para o ensino das seguintes disciplinas do curso normal: desenho; trabalhos manuais e modelagem; *história da civilização*, principalmente dos *métodos e processos de educação*.

No que se refere especificamente a esta última disciplina, podem ser destacados os seguintes pontos: é considerada uma das ramificações da ciência geral da educação e tem por objeto o estudo das funções educativas no âmbito das sociedades humanas; a disciplina não pode ser distinta em duas modalidades opostas entre si: história da civilização ou dos métodos e processos de educação. Ela é resultado da junção de ambas as perspectivas; o eixo central da disciplina é o da educação. Um fato ou acontecimento histórico somente está elencado nos programas caso tenha ligação direta com alguma questão educativa; por isso, o ensino da chamada *social-pedagogia* deve ser integral, abordando toda a vida da humanidade; o reconhecimento de que as diversas correntes da humanidade são de natureza dinâmica; são elencadas e discutidas algumas leis da história, conforme o programa: evolução; tempo/espaço; destaque para o método de ensino, levando-se em consideração as aptidões também pessoais do professor. Há a alusão ao melhor método para o ensino de história – o do problema. Outros métodos citados: esquemas; conversa com os alunos; estudo dirigido pelo professor; livro como texto; ênfase para a possível liberdade do professor, ao optar por procedimentos e técnicas condizentes com a melhoria da qualidade do processo de ensino; a referência aos variados recursos didáticos para o desenvolvimento do ensino de história: objetos antigos; modelos; estereográficos; gravuras; documentos históricos; tratados extensos da disciplina e destacadamente as clássicas e biográficas; literatura; romances

históricos; mapas; gráficos; “charges”; entre outros mais. Por outro lado, destaca também a importância de seguir o programa estipulado para os dois anos de curso de maneira coerente e eficaz.

O Estado Novo e a Lei Orgânica do Ensino Normal (Decreto-lei n. 8.530/1946)

Em consonância com a tendência centralizadora do Estado Novo, o controle do ensino pelo Estado é demonstrado pela tentativa de regulamentação minuciosa dos mais diversos tipos e níveis de ensino em todo o país, mediante as “Leis Orgânicas do Ensino”, oficializadas entre 1942 e 1946; sob o governo de Getúlio Vargas e Gustavo Capanema como ministro da educação, foram promulgadas as do Ensino Industrial (1942), Ensino Secundário (1942) e Ensino Comercial (1943), assim como a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (1942) (Senai). Após a ditadura de Vargas, sob o governo provisório de José Linhares e, respondendo pelo Ministério da Educação, Raul Leitão da Cunha, ocorreu a publicação das Leis Orgânicas do Ensino Primário (1946), Ensino Normal (1946) e Ensino Agrícola (1946), bem como a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (1946) (Senac).

A política educacional do Estado Novo não se limita à simples legislação e sua implantação. Essa política visa, acima de tudo, transformar o sistema educacional em um instrumento mais eficaz de manipulação das classes subalternas. Outrora totalmente excluídas do acesso ao sistema educacional, agora se lhes abre generosamente uma chance. São criadas as escolas técnicas profissionalizantes (“para as classes menos favorecidas”). [...] Essa medida política é tomada no interesse do desenvolvimento das forças produtivas (veja-se o pronunciamento do então Ministro Capanema de querer “criar um exército de trabalho para o bem da nação”), mas beneficiando diretamente os diferentes setores privados da indústria. [...] O sistema educacional do Estado Novo reproduz em sua dualidade a dicotomia da estrutura de classes

capitalista em consolidação. Tal dicotomia é camuflada atrás de uma ideologia paternalista (FREITAG, 1984, p. 52-53).

Em relação especificamente ao Ensino Normal, a respectiva Lei Orgânica entra em vigor por meio do Decreto-Lei n. 8.530, de 2 de janeiro de 1946. Apesar de ser promulgada após o governo ditatorial de Getúlio Vargas, sua concepção ocorreu no decorrer da gestão anterior. Contudo, apresenta características menos centralizadoras se comparada com os seus anteprojetos originais. Entende-se que, todavia, tal Lei Orgânica não modifica profundamente o Ensino Normal, acabando por reconhecer oficialmente padrões já empreendidos em vários estados do país. Em seu artigo primeiro, considera-se que o Ensino Normal, nível de ensino do segundo grau, “tem as seguintes finalidades: 1 – prover a formação do pessoal docente necessário às escolas primárias. 2 – habilitar administradores escolares destinados às mesmas escolas. 3 – desenvolver e propagar os conhecimentos e técnicas relativas à educação da infância” (Decreto-Lei n. 8.530, de 2 de janeiro de 1946).

Dessa forma, “[...] predominavam as matérias de cultura geral sobre as de formação profissional. Em se tratando de um curso profissionalizante e, portanto, terminal, era de se esperar que houvesse mais cuidado com as disciplinas de formação especial” (ROMANELLI, 1996, p. 164). Outro aspecto relevante é a rigidez notada no sistema de avaliação, com número excessivo de provas e de testes, com falta de articulação a outros ramos do ensino. Igualmente, faltava flexibilidade quanto aos cursos superiores, pois limitava o acesso dos estudantes somente a poucos cursos da Faculdade de Filosofia. Sendo assim, a adaptação dos sistemas estaduais de educação às Leis Orgânicas ocorreu de maneira simultânea à expansão quantitativa das Escolas Normais, em atendimento às demandas.

Percebe-se que a Lei Orgânica do Ensino Normal oficializa a nível nacional as tendências já percebidas nas reformas estaduais, sobretudo as ocorridas em fins da década de 1920, sob influência das ideias do movimento escolanovista. A Lei Orgânica de 1946 incorpora em suas determinações a introdução de disciplinas escolares decorrentes

dos avanços científicos na área de humanidades, como a Sociologia, a Psicologia e a História. Destaca-se, nesse momento, a introdução da disciplina *História e Filosofia da Educação*, na 3ª série de formação, demonstrando ainda a dependência da História da Educação às ideias pedagógicas, descritas na Filosofia aplicada à Pedagogia. Além disso, percebe-se também a preocupação com os saberes das ciências naturais, por exemplo, a Biologia, e suas aplicações médicas, como as políticas higienistas, tão presentes em fins da Primeira República brasileira. Nota-se, por outro lado, a preocupação com a questão da profissionalização docente, aliando não apenas os conteúdos assimilados durante as aulas teóricas, mas também a relevância das práticas de ensino e o estudo das metodologias (Quadro 3 e 4).

Quadro 3 – Disciplinas obrigatórias do curso de formação de professores primários

Primeira série	Segunda série	Terceira série
1. Português	1. Biologia Educacional	1. Psicologia Educacional
2. Matemática	2. Psicologia Educacional	2. Sociologia Educacional
3. Física e Química	3. Higiene e Educação Sanitária	3. História e Filosofia da Educação
4. Anatomia e Fisiologia Humanas	4. Metodologia do Ensino Primário	4. Higiene e Puericultura
5. Música e Canto	5. Desenho e Artes Aplicadas	5. Metodologia do Ensino Primário
6. Desenho e Artes Aplicadas	6. Música e Canto	6. Desenho e Artes Aplicadas
7. Educação Física, Recreação e Jogos	7. Educação Física, Recreação e Jogos	7. Música e Canto
-----	-----	8. Prática de Ensino
-----	-----	9. Educação Física, Recreação e Jogos

Legenda: Conforme Lei Orgânica do Ensino Normal 8.530 de 1946.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação n. 4.024/1961 e a formação de professores no Estado desenvolvimentista

Observa-se que as reformas estaduais do Ensino Normal decorrentes da promulgação da LDB 4.024/61 se restringiram basicamente às alterações curriculares, não afetando diretamente as bases estruturais dos sistemas administrativos e financeiros de cada Estado. A maioria dos Estados conservou a dualidade na formação de normalistas, ofertando o Ensino Normal tanto em nível ginásial, com duração de quatro anos no mínimo, como em nível colegial, com três séries anuais no mínimo. Isso se justifica pela falta de professores qualificados para o ensino no nível primário em todo o país ainda nesse momento. Apenas alguns Estados, como Sergipe, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Guanabara e Distrito Federal, utilizaram exclusivamente de escolas normais de 2º ciclo de grau médio para a formação conteudista e metodológica dos mestres de ensino primário. Assim, a seguir, é apresentada a formatação das disciplinas obrigatórias, optativas e práticas educativas disponíveis para a formação de professores normalistas no Estado de Minas Gerais.

Quadro 4 – Currículo do Curso Ginásial Normal – 2º ciclo – disciplinas obrigatórias

(Continua)

		Séries		
		I	II	III
1	Português.	X	X	X
2	Matemática (sob a forma de Aritmética e Geometria).	X	X	-
	Matemática (sob a forma de Estatística).	-	-	X
3	Estudos sociais brasileiros.	X	-	-
	Sociologia Educacional.	-	X	-
	Filosofia da Educação.	-	-	X
4	Biologia Educacional.	X	X	X

Quadro 4 – Currículo do Curso Ginásial Normal – 2º ciclo – disciplinas obrigatórias

(Conclusão)

		Séries		
		I	II	III
5	Psicologia Educacional.	X	X	X
6	Introdução à Educação. Didática Teórica e Prática.	X -	- X	- X

Legenda: Conforme Resolução n. 95/68 do Conselho Estadual de Educação – Minas Gerais.

Em relação à disciplina História da Educação, percebe-se grande instabilidade de sua presença no currículo oficial, promulgado pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, durante a década de 1960, em decorrência das exigências legais da publicação da LDB 4.024/61. De certa forma, a História da Educação não aparece relacionada como disciplina obrigatória (consoante Resolução n. 3/63), surgindo em caráter optativo conforme a Resolução 89/68, do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais ou ainda, de forma mista, juntamente com a Filosofia da Educação (Lei Orgânica do Ensino Normal 8.530/46).

Disciplinas optativas: (uma ou duas, à escolha do estabelecimento, que fará a distribuição por séries): 1. História da Educação; 2. Língua estrangeira moderna; 3. Língua Clássica; 4. Literatura; 5. Literatura Infantil; 6. Estudos socioeconômicos de Minas Gerais; 7. Desenho; 8. Música (Canto Orfeônico); 9. Educação Pré-Primária; 10. Educação Complementar; 11. Educação Supletiva; 12. Educação Emendativa; 13. Iniciação à orientação Educacional; 14. Orientação Corretiva.

Práticas educativas: I – Educação Física. II – Optativas (uma ou duas, à escolha do estabelecimento): 1. Educação Religiosa; 2. Educação Cívica; 3. Educação Musical; 4. Educação Artística; 5. Práticas Comerciais; 6. Práticas Agropecuárias; 7. Práticas Industriais; 8. Educação Doméstica.

A Lei n. 5.692/1971 e a Habilitação Específica para o Magistério (HEM) como novo paradigma de formação de professores das séries iniciais da formação básica escolar

A Reforma de 1º e 2º graus realizada por meio da Lei 5.692/71 apresenta algumas conquistas, entre as quais podem ser destacadas: a extensão da obrigatoriedade do ensino ao 1º grau (1ª a 8ª séries); a visão unificada de ensino, em que não há mais a separação entre o secundário e o técnico; a profissionalização obrigatória de nível médio, superando a concepção de ensino secundário propedêutico, responsável pela elitização do ensino em épocas anteriores; uma visão continuada de ensino, expresso pela vinculação e extensão dos diversos níveis de ensino; parceria com as empresas nas questões educacionais. Contudo, há elementos que demonstram muitas deficiências na Reforma de 1º e 2º graus, como, por exemplo, a falta de recursos materiais e humanos para efetivamente cumprir a obrigatoriedade do ensino de 1º grau.

Além disso, a profissionalização também não se efetiva na realidade, pois faltam professores especializados para assumir a demanda de atividades e existem graves deficiências na infraestrutura das escolas técnicas para o adequado funcionamento dos cursos (laboratórios, equipamentos, etc.). Isso prejudica seriamente a qualificação da mão de obra, que é literalmente lançada no mercado de trabalho.

Entende-se, então, que a profissionalização obrigatória tinha dois objetivos fundamentais: tornar a qualificação para o trabalho a meta central não apenas para um ramo de ensino, mas todo um nível – nesse caso, o 2º grau; e garantir também condições para que a economia brasileira continuasse seu crescimento, por meio de um fluxo contínuo de profissionais, qualificados para as funções no mercado de trabalho, assim como em quantidade suficiente para suprir as necessidades econômicas.

No caso específico de formação de professores para o nível inicial de escolarização, a Lei 5.692/71 transforma o curso em questão em uma das habilitações profissionalizantes em nível de 2º grau. Dessa maneira, a “Escola Normal” perde a identidade de escola, assim como a de

curso. A formação de normalistas tornava-se, com a Reforma de 1º e 2º grau, apenas mais uma das variadas habilitações profissionais de 2º grau, oficialmente designada “Habilitação Específica para o Magistério” (HEM). “Desapareciam os Institutos de Educação e a formação de especialistas e professores para o curso normal passou a ser feita exclusivamente nos cursos de Pedagogia” (TANURI, 2000, p. 80).

Portanto, o currículo pleno da HEM deveria apresentar um núcleo comum de formação geral, formado por disciplinas da área de comunicação e expressão, assim como estudos sociais e ciências naturais, e também uma parte disciplinar voltada para a formação especial. O núcleo comum tem obrigatoriedade nacional, enquanto a parte de formação especial é flexibilizada, de acordo com as necessidades e peculiaridades locais e regionais.

Conforme o Parecer CFE 349/72 (apud TANURI, 2000), a parte especial do currículo da HEM deveria ser constituída dos fundamentos de Educação, incluindo os aspectos biológicos, psicológicos, sociológicos, históricos e filosóficos da educação. Deveria ser composta também de disciplinas como a estrutura e o funcionamento do ensino de 1º grau, didática e prática de ensino.

Percebe-se, então, que a disciplina História da Educação é conjugada com outras áreas do saber pedagógico, de uma forma condensada e diminuta. Por isso, as ditas disciplinas de fundamentação teórica do saber pedagógico perdem significativa carga horária, assim como a autonomia diante das metodologias e práticas de ensino, evidenciando a centralidade da execução no trabalho docente, como manifestação das tendências educacionais em voga no período da Ditadura Militar.

Referências

BRASIL (1946). **Decreto-Lei n. 8.530/46**. Lei Orgânica do Ensino Normal. Disponível em: <<http://www.soleis.adv.br/leiorganicaensinonormal.htm>>. Acesso em: 20 jul. 2010.

BRASIL. Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 27 dez. 1961. p. 11429. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4024.htm>. Acesso em: 20 jul. 2010.

BRASIL. Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa diretrizes e bases para o ensino de primeiro e segundo graus, e da outras providencias. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 12 ago. 1971. p. 6377. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=75576>>. Acesso em: 23 jul. 2010.

FREITAG, B. **Escola, estado e sociedade**. 5. ed. São Paulo: Moraes, 1984.

MINAS GERAIS (1926). **Lei 926/26**. In: MOURÃO, P. K. C. O ensino em Minas Gerais no tempo da República (1889 – 1930). Belo Horizonte: Edição do Centro Regional de Pesquisas Educacionais de Minas Gerais, 1962.

MINAS GERAIS (1928). **Decreto 8.162/28**. In: MOURÃO, P. K. C. O ensino em Minas Gerais no tempo da República (1889 – 1930). Belo Horizonte: Edição do Centro Regional de Pesquisas Educacionais de Minas Gerais, 1962.

MINAS GERAIS (1928). **Decreto 8.225/28**. Legislação mineira. Disponível em: <http://www.almg.gov.br/index.asp?grupo=legislacao&diretorio=njmg&arquiv o=legislacao_mineira>. Acesso em: 22 ago. 2011.

MINAS GERAIS (1933). **Decreto 10.896/33**. Legislação mineira. Disponível em: <http://www.almg.gov.br/index.asp?grupo=legislacao&diretorio=njmg&arq uivo=legislacao_mineira>. Acesso em: 22 ago. 2011.

MOURÃO, P. K. C. **O ensino em Minas Gerais no tempo da República (1889-1930)**. Belo Horizonte: Edição do Centro Regional de Pesquisas Educacionais de Minas Gerais, 1962.

ROMANELLI, O. de O. **História da educação no Brasil (1930-1973)**. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 1996.

TANURI, L. M. História da formação de professores. **Revista Brasileira de Educação**, n. 14, p. 61-88, mai./ago. 2000.

Recebido: 07/03/2011

Received: 03/07/2011

Aprovado: 12/03/2011

Approved: 03/12/2011